



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 72/2021:**

**LEI N° 72/2021**

*Dispõe sobre a aplicação de incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil no Município de Luiz Alves e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A aplicação do incentivo financeiro de desempenho do Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Serão beneficiados pelo incentivo financeiro de desempenho, a título de “Prêmio por Desempenho Previne Brasil”, os servidores municipais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e das Equipes de Atenção Primária – EAP e ainda do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, enquanto estiverem desenvolvendo as ações previstas no Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O Prêmio por Desempenho Previne Brasil será concedido nas mesmas condições aos médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal, que integram as equipes de saúde do Município de Luiz Alves.

**Art. 3º** O Prêmio por Desempenho Previne Brasil será avaliado da seguinte forma:

📞 (47) 3377 1336

✉️ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



I – 20% referente ao desempenho individual do servidor;

II – 80% de acordo com o desempenho obtido pela equipe.

**§ 1º** Na avaliação de desempenho individual, serão considerados mensalmente, os seguintes fatores mínimos:

I – cumprimento às normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

II – assiduidade e pontualidade no trabalho;

III – não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou outra sanção administrativa, civil ou penal, referente às atribuições no cargo ou que impactem no exercício do trabalho;

IV – outros fatores a serem regulamentados por Decreto Municipal.

**§ 2º** Na avaliação por desempenho das equipes serão avaliados os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e será considerado o Índice Sintético Final – ISF, demonstrado por meio do painel do e-gestor, quadrimestralmente.

**§ 3º** O pagamento do Prêmio por Desempenho Previne Brasil, aos servidores que fizerem jus, será mensal.

**Art. 4º** O Prêmio por Desempenho Previne Brasil está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios de repasse dos recursos do Programa Previne Brasil.

**Art. 5º** Os servidores receberão o Prêmio por Desempenho Previne Brasil proporcionalmente a sua carga horária de trabalho, não fazendo jus em caso de falta injustificada, exoneração, rescisão, licenças ou afastamentos previstos na legislação por período superior a 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Parágrafo único.** O servidor que se afastar justificadamente do trabalho por mais de 5 (cinco) dias, contínua ou alternadamente, no mês de apuração do Prêmio por Desempenho Previne Brasil, perceberá a gratificação na seguinte proporção:

I – 5 a 7 dias de afastamento, 80% do valor total;

II – 7 a 10 dias de afastamento, 60% do valor total;

III – 10 a 14 dias de afastamento, 40% do valor total.

**Art. 6º** A concessão do incentivo financeiro de desempenho do Previne Brasil é condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

**Parágrafo único.** Eventuais recursos remanescentes provenientes do Programa Previne Brasil serão aplicados exclusivamente em ações de custeio da Atenção Básica do Município de Luiz Alves.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária vinculada ao recurso de custeio da Atenção Primária em Saúde.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.719, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

¤ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

¤ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 72/2021 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 13 de dezembro de 2021.

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Relator

**FELIPE BRAS LUCIANI**

Membro